



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO I – Nº 19 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

## IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
Prefeito Municipal

**GILENO GUANABARA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

**VALDEMIR CORDEIRO LOPES**  
Presidente

**KIARA LUCY LIMA DE ARAÚJO**  
Vice – presidente

**ARILÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA**  
1ª Secretária

**JAEUSDES JOSÉ XAVIER DE LIMA**  
2º Secretário

**BRUNO CÉLIO DA SILVA DINIZ**  
DJALMA DE SALES

**FRANCISCA LÚCIA H. RAMALHO**  
GILSON SALES DE SOUZA

**JOAZ DE OLIVEIRA M. DA SILVA**

### PODER JUDICIÁRIO

**Dra. ANA KARINA DE CARVALHO COSTA CARLOS DA SILVA**  
Juíza Titular da Comarca de Extremoz  
Vara Única

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**Dra. ETHEL FRANCISCO RIBEIRO**  
Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz

## EXECUTIVO

### LEI Nº 556/2009

EMENTA: Altera o §1º. do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 513 e acresce alínea "g", na Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz/RN, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O §1º. do Art. 1º da Lei nº 513 de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§1º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB terá no mínimo 11(onze) membros, observando os seguintes critérios:

g) Um representante da Câmara Municipal, compondo com a Secretaria Municipal de Educação a vaga referente aos membros representantes do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei 513/2007.

**Art. 3º.** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Extremoz, em 24 de dezembro de 2009.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 557/2009

Institui a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Extremoz que tem por objetivo a proteção da saúde da população, abrangendo:

I - o controle de produtos e bens de consumo que se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que diretamente se relacionam com a saúde;

III - o controle de estabelecimentos industriais e comerciais cujos produtos se relacionam com a saúde;

IV - o controle da circulação de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de industrialização e comercialização;

V - Execução dos serviços de Vigilância Sanitária, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Estadual e Federal.

DA VINCULAÇÃO DA DIVISÃO

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária ficará vinculada a Coordenação de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos permanentes na Divisão de Vigilância Sanitária.

01 Coordenador Responsável pela Divisão

02 Técnico de Nível superior Fiscal Sanitário

02 Técnicos de Nível Médio Fiscal Sanitário

01 Agente Administrativo

Art. 4º - São atribuições do - Responsável pela Divisão de Vigilância Sanitária:

I - Planejar, promover, orientar e executar ações de Vigilância Sanitária em articulação com a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado;

II - Participar, com órgãos afins (VISA Estadual, ANVISA Nacional e demais esferas), na formulação da política e na execução de ações de Vigilância Sanitária;

III - Desenvolver ações intersetoriais;

VII - Participar do planejamento e organização da Rede Regionalizada do Sistema Único de Saúde;

VIII - Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos programas estadual e nacional;

Art. 5º - São atribuições do Fiscal Sanitário:

I- Executar complementarmente as ações de Vigilância Sanitária, caracterizando-se por procedimentos de: Educação Sanitária (orientação); Cadastramento de Estabelecimento; Inspeção Sanitária; Investigação Sanitária de Eventos, Notificação, Controle e Monitoramento de produtos e outras situações de risco; Atendimento ao Público; Coleta de Amostras para Análise, sem prejuízos a Legislação Municipal, Estadual e Federal. Educação Sanitária

Objetiva a induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde em todos os sentidos, a partir dos cuidados básicos com a saúde individual e com o meio ambiente, através das orientações de caráter educativo e informativo repassadas por meio de palestras, seminários, cursos, reuniões, trabalhos de grupo destinados a aumentar o conhecimento promovendo a consciência sanitária da população e dos produtores e prestadores de serviços. Cadastramento de Estabelecimento

Área de Alimentos

- Cozinhas Industriais;
- Comissárias; Indústrias de gelados comestíveis;
- Sorveterias e similares;

- Produção artesanal de origem vegetal;
- Açougues e casas de carnes;
- Armazenamento e Distribuidoras de frios;
- Feiras livres e comércio de alimentos perecíveis;
- Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias e similares; Panificadoras e similares;
- Supermercado, mercadinho; mercearia; mercado público;
- Veículos de transporte de alimentos, inclusive perecíveis;
- Peixarias; galeterias;
- Armazenamento e Distribuidoras de alimentos não perecíveis;
- Comércio de produtos naturais;
- Depósitos de bebidas;

#### Área de Serviços de Saúde.

- Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Maternidades, Casas de Saúde, etc);
- Estabelecimentos Ópticos;
- Serviços de Remoção de Ambulâncias;
- Instituição de Ensino Fundamental;
- Creche;
- Instituições de Longa Permanência para Idosos
- Academias de Ginástica;
- Casa de massagem, Clínica de Beleza e Estética;
- Salões de beleza, barbearia, manicure, pedicure e congêneres;
- Locais destinados a velório, cemitérios;
- Estabelecimentos Veterinários;
- Clubes Sociais, Centros Esportivos;
- Clínicas e Consultórios, em geral;

#### Área de Produtos (Medicamentos, Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes, Saneantes, Correlatos e Matérias-Primas).

- Drogarias;
- Farmácias/ Farmácias com Manipulação;
- Farmácias Hospitalares;
- Dispensários de Medicamentos;
- Postos de Medicamentos;
- Indústrias de Produtos para Saúde (Correlatos);
- Indústrias de Saneantes;
- Distribuidora de Saneantes;
- Distribuidora de Produtos de Higiene, Cosméticos e Perfumes;
- Estabelecimento de Controle de Vetores e Pragas (Desinsetizadoras);
- Outros

#### Outros Estabelecimentos

- Estações de tratamento de água (sistema de abastecimento);
- Serviços alternativos de abastecimento de água (carros pipas, cisternas e outros);
- Empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e industrial;
- Estação Rodoviária e Ferroviária;
- Áreas com populações expostas ou sob risco e exposição a solo contaminado (disposição final de resíduos industriais, áreas industriais, depósitos de agrotóxicos, áreas de passivo ambiental e áreas de contaminação natural que possam ocasionar a contaminação do solo e exposição humana);
- Postos de gasolina;
- Hotéis, pousadas, motéis e pensões.

#### Inspeção Sanitária

Objetiva avaliar os estabelecimentos, serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho, implicando expressar julgamento de valor sobre a situação observada, se está dentro dos padrões técnicos minimamente estabelecidos na Legislação Sanitária e, quando for o caso, a conseqüente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas na legislação pertinente

#### Investigação Sanitária de Eventos

Investigar as causas de disseminação de doenças ou de aparecimento de transtornos que afetam a saúde de indivíduos ou grupos populacionais, visando, a partir desse conhecimento, medidas que possam reduzir ou eliminar os fatores determinantes. Exemplos:

- Surtos de doenças transmitidas por alimentos.
- Intoxicações, reações adversas e queixas técnicas.
- Doenças/acidentes de trabalho.
- Infecções hospitalares.

#### Monitoramento de Produtos e Outras Situações de Risco

Objetivo de proceder ao acompanhamento, avaliação, notificação e controle da qualidade, bem como dimensionar riscos e resultados em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Vigilância Sanitária.

Exemplos:

- Monitoramento da qualidade da água para consumo humano;
  - Monitoramento de alimentos e outros produtos.
- II - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- III - participar nas ações de educação da população na área relacionada com a Vigilância Sanitária.
- IV - Estar à disposição para os serviços fora de horário de rotina.
- V - participar nos treinamentos de capacitação técnica.
- Art. 6º - São atribuições do Agente Administrativo:
- I - prestar atendimento ao público;
- II - redigir ofícios, relatórios, efetividades, multas, projetos, correspondências e demais documentos relativos à Vigilância Sanitária;
- III - controlar o estoque de materiais de expediente;
- IV - receber documentos, conferir, montar processos, registros e dar andamento aos mesmos;
- V - efetuar controle das correspondências expedidas e recebidas, legislação, empenhos, licitações, pedidos de materiais informativos, diárias, multas e demais documentações relativos à Vigilância Sanitária;
- VI - efetuar o controle das atividades extras dos funcionários;
- VII - participar nas ações de educação da população na área relacionada à Vigilância Sanitária;
- VIII - organizar a parte administrativa dos serviços de Vigilância Sanitária;
- IX - estar à disposição para serviços fora do horário de rotina;
- X - participar de treinamentos de capacitação técnica;

#### DOS RECURSOS DA DIVISÃO

Art. 8º - São receitas da Divisão:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal, artigo 30, inciso II; o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar através de decreto;
- III - as parcelas do produto da arrecadação das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

§ 2º - aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá.

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

#### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - o orçamento da Divisão de Vigilância Sanitária evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento da Divisão de Vigilância Sanitária integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento da Divisão de Vigilância Sanitária observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

#### DA DESPESA

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 - A despesa da Divisão de Vigilância Sanitária se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Extremoz(RN), em 24 de dezembro de 2009.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO  
**LÁZARO NUNES TORQUATO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
**MICHELINE GOMES DE LIRA MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ**

**GILMARA DA SILVA COSTA**  
DIRETORA GERAL  
**VANDA REGINA FERNANDES DE**  
**ALBUQUERQUE PEREIRA**  
DIRETORA TÉCNICA